



ITENAC

Seminário e Painel de Debates
Crimes e Práticas Infrativas pela Não Observância das
Normas Brasileiras, Homologadas pela ABNT



O Instituto

- O ITENAC - Instituto Tecnológico de Estudos para a Normalização e Avaliação de Conformidade é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 2004, sediada na cidade de São Paulo – SP



Missão

- Incentivar o desenvolvimento tecnológico do Brasil, facilitando o acesso aos centros geradores e provedores de informações tecnológicas públicas, bem como difundir os benefícios da Normalização e avaliação de conformidade.



Visão

- Ser reconhecido pela sociedade como uma entidade que, de fato, auxilia no desenvolvimento tecnológico do Brasil e ser amplamente utilizado para o intercâmbio do conhecimento tecnológico existente.



Objetivos Estatutários

- a) o estudo, a pesquisa e a divulgação dos regulamentos e das Normas Técnicas Brasileiras e do MERCOSUL, vigentes e em elaboração, bem como a avaliação de conformidade;
- b) o fomento e o estudo do uso racional, eficiente e seguro das fontes energéticas e materiais;



Objetivos Estatutários

- c) a difusão de regulamentos e de novas Normas Brasileiras e do MERCOSUL, bem como de suas aplicações;
- d) a difusão dos benefícios da avaliação de conformidade;
- e) o desenvolvimento tecnológico, a melhoria da qualidade e a defesa do consumidor e do meio ambiente.

Estrutura organizacional



Operacionalização

- Através dos seus membros: membros fundadores, membros do conselho consultivo, associados e parceiros, o ITENAC desenvolverá suas atividades, divulgando seus resultados com a realização de cursos, workshops, seminários e palestras de cunho tecnológico, assim como a criação de condições, através de Sites na INTERNET, para o acesso às informações tecnológicas básicas a fim de promover o intercâmbio do conhecimento técnico existente.



O estudo da atividade de Normalização técnica

- Fiel ao compromisso de cumprir com seus objetivos estatutários, o ITENAC, no final do ano de 2006, preparou um estudo, único no país, para que a sociedade, as organizações e as instituições possam obter um entendimento único sobre o assunto Normalização Técnica.



O estudo da atividade de Normalização Técnica

- Este estudo objetivou responder dúvidas sobre Normalização Técnica que freqüentemente surgem no dia-a-dia da indústria e comércio, nas instituições de defesa do consumidor (IDEC, PROTESTE, etc.), nos órgãos governamentais ligados a Normalização (CONMETRO, INMETRO, etc.) e no organismo de Normalização Técnica Brasileiro a ABNT, identificadas a partir de pesquisas efetuadas nessas entidades.



O estudo da atividade de Normalização técnica

- Transformamos essas dúvidas em questionamentos e solicitamos a renomados juristas que os respondessem conforme o ordenamento jurídico atualmente vigente no Brasil.
- Nossos questionamentos foram os seguintes:
 - Qual é o fundamento e a finalidade da atividade de Normalização no Brasil?
 - Qual é a natureza jurídica da atividade de Normalização no Brasil?
 - Qual é a legalidade da Normalização técnica?



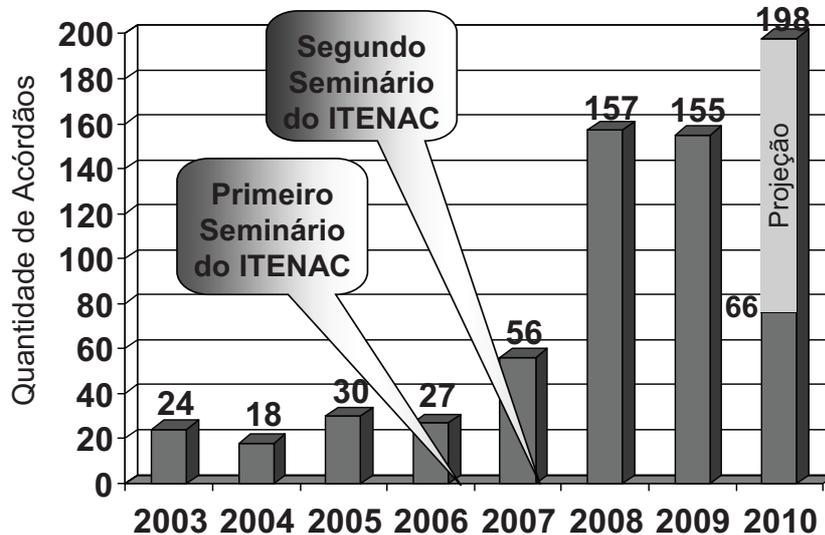
O estudo da atividade de Normalização técnica

- Questionamentos (cont.)
 - Qual é a posição Institucional da ABNT?
 - Qual é a função de Normalização no quadro institucional brasileiro?
 - A observância de Normas Técnicas Brasileiras é obrigatória?
 - Já existe jurisprudência dos tribunais nacionais que caracterizam a observância das Normas Técnicas?
 - As Normas Técnicas Brasileiras possuem proteção Autoral?
 - Existem implicações criminais pela não observância das Normas Técnicas?



Indicador Relevante

Gráfico da evolução da quantidade de decisões de 2º Grau (Acórdãos) do TJ de São Paulo que utilizaram NBRs para fundamentar as sentenças (fonte TJ.SP).



Profa. Dra. Anna Cândida da Cunha Ferraz



● Normalização – Introdução

- O Fundamento, a finalidade e a natureza da atividade de Normalização no Quadro Institucional Brasileiro;
- O Princípio da Legalidade e suas implicações no campo da Normalização técnica.

● A ABNT e a função que lhe é delegada

- A Posição Institucional da ABNT;
- A função de Normalização no quadro institucional brasileiro.

Profa. Dra. Anna Cândida da Cunha Ferraz



- A legislação nacional que determina, expressamente, a observância de Normas Técnicas Brasileiras homologadas pela ABNT.
- A Jurisprudência dos tribunais nacionais e a obrigatoriedade da observância das Normas Técnicas Brasileiras da ABNT.

O fundamento da atividade de Normalização



- Ao lado de todas as garantias gerais e instrumentais constitucionais expressamente consagradas, é função institucional do Poder Público promover e proteger o exercício dos direitos fundamentais, através de diferentes mecanismos e atividades. Para exemplificar, cabe-lhe “manter a ordem pública”, “assegurar a proteção da vida aos indivíduos”, “defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações” (art. 225, *caput*) e, para assegurar a efetividade desse direito (art. 225, §1º), incumbe-lhe, dentre outros:

O fundamento da atividade de Normalização



- **“controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida ou o meio ambiente” (art. 225, V, n. g.)**

O fundamento da atividade de Normalização



- **A Constituição, Lei Fundamental de um Estado Democrático de Direito, constitui um sistema ordenado e coordenado de Normas e princípios, formando um todo lógico, dotado de unidade e nexos Normativo, que impregna todo o ordenamento jurídico em cujo topo ela se situa.**

A finalidade da atividade de Normalização



- É neste ciclo constitucional que se insere a função de “Normalização” técnica da atividade dos vários setores da sociedade que, no exercício da liberdade de iniciativa (CF, art. 170, *caput*) e de livre concorrência (CF, art. 170, IV), produzem bens e serviços em geral para uso da comunidade.

A finalidade da atividade de Normalização



- É que cabe ao Poder Público exercer o poder de polícia sobre as atividades da comunidade em geral e estabelecer as regras para assegurar que tal produção de bens e serviços não venha restringir, violar, por em risco ou acarretar prejuízo às pessoas individuais ou coletivas, ou mais precisamente aos direitos constitucionais consagrados no núcleo essencial dos direitos fundamentais:

A finalidade da atividade de Normalização



- artigo 5º, *caput* (direito à vida, à segurança, à propriedade, especialmente); aos direitos sociais assegurados pelo artigo 6º (saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, por exemplo) e em outras disposições constitucionais enxertadas ao longo do texto constitucional: direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, função que exerce em conjunto com a coletividade); direito ao bem-estar dos habitantes da cidade (art. 182); direito dos usuários dos serviços públicos (art. 175, §único, II); direito à proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV), direito do consumidor (art. 5º, XXXII, art. 170, V) etc.

A finalidade da atividade de Normalização



- A Normalização técnica visa, também, atender a um dos objetivos fundamentais do Estado Brasileiro, expressamente consagrado no artigo 3º da Constituição de 1988:
- Dispõe o artigo 3º referido:
 - Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
 - I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
 - **II – garantir o desenvolvimento nacional;**
 - III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
 - IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.(n. g)

A finalidade da atividade de Normalização



- A função de Normalização técnica prevê o estabelecimento de Normas Técnicas que ordenem, coordenem e balizem a produção de bens e serviços, com a finalidade de modelar o mercado em proveito do próprio produtor e do desenvolvimento econômico e visa à proteção e a defesa de direitos fundamentais essenciais como a vida, a saúde, a segurança, o meio ambiente, etc.

A natureza da atividade de Normalização



- A atividade de Normalização técnica é atividade de interesse público, essencial para a salvaguarda de direitos e para propiciar o desenvolvimento; trata-se, na verdade, do exercício de um poder-dever do Estado, expressa e implicitamente ditado pela Constituição.

A natureza da atividade de Normalização



- O produto dessa atividade, “a Norma Técnica”, tendo como fundamento e finalidade as anteriormente mencionadas e revestindo-se das características das Normas públicas de direito público, desde que expedidas por órgão competente e desde que atendam os limites e as restrições constitucionais e legais pertinentes, **são obrigatórias e tem força Normativa exigível da sociedade e do Poder Público em geral.**

A legalidade da Normalização técnica



- Os regulamentos técnicos não esgotam e nem têm condições de esgotar a disciplina técnica, objetivo substancial de sua edição. Daí porque o ordenamento jurídico acaba por prever a existência das “Normas Técnicas”. Os regulamentos técnicos e outros regulamentos oficiais são expedidos por autoridade pública e, além de estabelecer aspectos técnicos em geral, fixam outros requisitos tais como: prazos para adequação e cumprimento, regras de fiscalização, sanções administrativas pelo descumprimento das Normas postas, etc.

A legalidade da Normalização técnica



- Já as Normas Técnicas estabelecem, de modo geral, os requisitos técnicos mínimos a serem atendidos por um produto ou serviço colocado no mercado.
- Os atos Normativos “administrativos”, originários ou derivados, têm forma e conteúdo obrigatórios e também vinculam a atuação da Administração Pública e dos particulares, constituindo a *longa manus* do Estado, expressando, pois, o poder-dever do Estado.

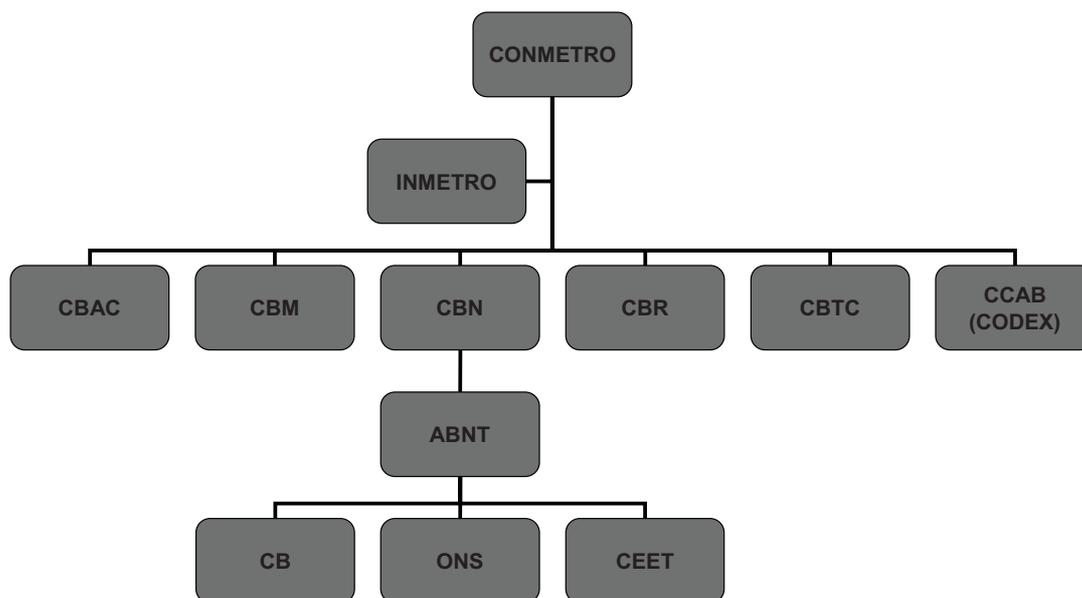
A Posição Institucional da ABNT



- A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT é uma sociedade civil, **sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública**. Por força de vários dispositivos legais e regulamentares, em razão da atividade que pratica, é titulada para receber auxílio do Estado, além de ter receitas provindas da contribuição dos inúmeros associados integrantes dos vários setores produtivos da sociedade.



Estrutura do SINMETRO



Estrutura do SINMETRO

- O SINMETRO é um sistema brasileiro, constituído por entidades públicas e privadas, que exerce atividades relacionadas com metrologia, normalização, qualidade industrial e certificação de conformidade.
- O CONMETRO é um colegiado interministerial que exerce a função de órgão normativo do Sinmetro.
- O INMETRO é a secretaria executiva do Conmetro.



Estrutura do SINMETRO

- O CBN é um comitê assessor do Conmetro e tem por objetivo assessorá-lo e subsidiá-lo nos assuntos relativos à normalização.
- ABNT – Fórum Nacional de Normalização, responsável pela área de Normalização do Sinmetro.
- CB, ONS e CEET, são os Comitês Técnicos Setoriais que reúnem os especialistas para a elaboração das Normas Técnicas Brasileiras.



A função de Normalização no quadro institucional brasileiro

- A função de Normalização, no quadro institucional brasileiro, foi positivada no ordenamento jurídico infraconstitucional pela criação do SISTEMA NACIONAL DE METROLOGIA, **NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL**, instituído pela Lei nº 5.966, de 11/12/1973.

A função de Normalização no quadro institucional brasileiro



- **A atividade Normativa da ABNT constitui-se em Norma secundária do Poder Executivo, pois importam as NBR`s em regulamentação das atividades por ela supervisionadas, tornando-se obrigatórias, na medida em que há a possibilidade de imposição pelo seu descumprimento, no exercício do poder de polícia patrocinado pela INMETRO (MDIC).**

A observância de Normas Técnicas Brasileiras



- **O ordenamento jurídico brasileiro considerou necessário, oportuno e certamente didático, pontualizar em legislação específica (leis, decretos, regulamentos, portarias, resoluções, regulamentos técnicos etc.) a exigência de observância, pelos mais variados setores da produção, industrialização e de serviços, das Normas Técnicas Brasileiras, elaboradas pela via do consenso nas várias Comissões Setoriais e homologadas e editadas pela ABNT .**

A observância de Normas Técnicas Brasileiras



- O Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, lei de caráter geral e nacional, editado com fundamento no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição brasileira, aprovado pela Lei nº 8.078, de 11-9-1990, ao disciplinar as vedações aos fornecedores de produtos ou serviços com o intuito de coibir práticas abusivas estabelece em seu artigo 39, VIII:
 - Art. 39 – É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:
 - VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as Normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se Normas específicas não existirem, **pela Associação Brasileira de Normas Técnicas** ou entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO.

A observância de Normas Técnicas Brasileiras



- A Lei C.D.C. em questão torna obrigatório o uso de Normas Técnicas Brasileiras, editadas pela ABNT, quando não existirem Normas formuladas pelo órgão público competente.
- “um dos mais importantes problemas da tutela do consumidor é a qualidade dos produtos e serviços”, seja pelo ângulo da segurança, seja pelo seu aspecto de adequação”.... Tudo leva a crer que, quanto maior o número de Normas, maior o grau de desenvolvimento do país (CBDC).



A observância de Normas Técnicas Brasileiras

- o Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, que “Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC”, que “estabelece as Normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990...” regulamentando, pois, dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, estabelece, na Seção II, “Das Práticas Infrativas” o artigo 12, e na Seção III “Das Penalidades Administrativas”, o art. 18, que dispõem o seguinte:



A observância de Normas Técnicas Brasileiras

- Art. 12. São consideradas práticas infrativas:
 - IX – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço:
 - a) em desacordo com as Normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, **ou se Normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO.**



A observância de Normas Técnicas Brasileiras

- **Art. 18. A inobservância das Normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais Normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em Normas específicas:**



A observância de Normas Técnicas Brasileiras

- **Penalidades:**
 - I – multa;
 - II – apreensão do produto;
 - III – inutilização do produto;
 - IV – cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
 - V – proibição de fabricação do produto;
 - VI – suspensão do fornecimento de produtos e serviços;
 - VII – suspensão temporária de atividade;
 - VIII – revogação de concessão ou permissão de uso;
 - IX – cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
 - X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, obra ou de atividade;
 - XI – intervenção administrativa;
 - XII – imposição de propaganda.



A observância de Normas Técnicas Brasileiras

- A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos, regulamentando o artigo 37, inciso XXI, da Constituição de 1988, estabelece, em seu artigo 6º:

- Art. 6º Para **os fins** desta Lei, considera-se:
 - X – Projeto Executivo – o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, **de acordo com as Normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;**



A observância de Normas Técnicas Brasileiras

- A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “Estabelece Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências” dispõe:
 - Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os **parâmetros estabelecidos pelas Normas Técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.**
 - Art. 6º Os banheiros de uso público, existentes ou a construir em parques, praças, jardim e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário que **atendam às especificações das Normas Técnicas da ABNT.**



A observância de Normas Técnicas Brasileiras

- A Resolução nº 01/92 - CONMETRO, dispõe:
 - No uso das atribuições que lhe confere 3º, da Lei nº 5966, de 11 de dezembro de 1973, Considerando a nova política industrial brasileira que estimula a descentralização das atividades de Normalização;
 - Considerando a necessidade de agilizar a emissão de Normas Brasileiras;
 - Considerando o Programa Federal de Desregulamentação;
 - Considerando o Código de Defesa do Consumidor ...



A observância de Normas Técnicas Brasileiras

-, resolve:
 - 1 -Definir como **Norma Brasileira** toda e qualquer Norma elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo CONMETRO, de acordo com diretrizes e critérios determinados por este Conselho;
 - 2 -Atribuir ao INMETRO, em articulação com os órgãos governamentais, **atividade de supervisão das Normas que repercutam nas áreas de segurança, saúde e meio ambiente, no sentido de verificar se os interesses públicos, das empresas industriais e dos consumidores foram harmonizados;**

A jurisprudência dos tribunais



ITENAC

ACORDAM os Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos principal e adesivo.

REDE ELÉTRICA RURAL.
Inobservância da NBR nº 5433 da ANBT. Caminhão basculante, que ao alçar a caçamba para limpeza, esbarra em rede de alta tensão, a menos de 6 ms. de altura. Motorista e socorrista eletrocutados, com carga elétrica de 138.00 volts. Responsabilidade objetiva e risco administrativo. Omissão dos deveres de conservação e fiscalização das redes. Sentença fixa o dano moral, pela morte trágica de dois jovens de 22 anos, no correspondente a 500 salários mínimos, afastado pensionamento aos pais, à falta de dependência econômica evidenciada. Aplicação do art. 21 – *caput*, CPC.
Recursos improvidos.

A jurisprudência dos tribunais



ITENAC

ACORDAM, em 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

MULTA - Aplicação de Multa - Incidência do C.D.C. - Pretensão à sua anulação - Impossibilidade - Colocação no mercado de produto em desacordo com o item 4.4, letra "i" da NBR 9695-1998 - Ausência na embalagem do percentual de Bicarbonato de Sódio em pó químico utilizado para apagar incêndios - Infração aos artigos 56, inc.I, 31,37 parágrafo 3º, e inciso VIII do artigo 39, do Código do Consumidor - Sentença mantida - Recurso improvido.

A jurisprudência dos tribunais



ACORDAM, em 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS E

O perito nomeado pelo magistrado de primeiro grau solicitou diversos documentos à empresa ré e diligenciou junto ao 17º Distrito Policial do Ipiranga, que emprestou o cabo de aço para análises laboratoriais pelo IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas (fls. 338). O bem elaborado laudo técnico de fls. 332/364 constatou na inspeção visual que o cabo de aço tinha uma quantidade de arames rompidos superior à que é permitida pela Norma DIN-15020 e apresentava diversos amassamentos ao longo do comprimento do cabo. O experto salientou que o cabo de aço estava em péssimas condições de uso (fls. 362 – resposta ao quesito nº 6). Afirmou, ainda, que nos exames laboratoriais, o cabo de aço rompeu com força de ruptura abaixo do que é permitido pela Norma NBR-6327. Concluiu,

A jurisprudência dos tribunais



ACORDAM, em Sexta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Pleito ajuizado pelo Ministério Público em face de empresa que fabricava tubos de PVC sem a devida observância às normas de qualidade da ABTN – Sentença parcialmente procedente, com condenação da ré ao pagamento de indenização – Inconformismo da ré – Preliminar suscitada no sentido da ilegitimidade ativa *ad causam* – Ministério Público, no entanto, que é legitimado para ajuizar ação coletiva para defesa de direitos individuais homogêneos – Inteligência dos artigos 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor – Prova pericial, ademais, que concluiu pela má qualidade dos produtos fabricados pela ré – Condenação genérica que se coaduna com o artigo 95 e seguintes do CDC – Manutenção da sentença – Recurso desprovido, com rejeição da questão prefacial.

A jurisprudência dos tribunais



ACORDAM, em Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ASSOCIAÇÃO RESPONSÁVEL POR EMISSÃO DE RUÍDOS EM DESACORDO COM A NORMA NBR 10.151-ABNT - DETERMINAÇÃO DE INTERDIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DA REQUERIDA ATÉ A FINALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ISOLAMENTO ACÚSTICO - ACERTO DA DECISÃO RECALCITRÂNCIA DA AGRAVANTE EM CUMPRIR ACORDO VOLUNTARIAMENTE FIRMADO - RUÍDOS EXCESSIVOS CONSTATADOS POR TÉCNICOS DA CETESB, APÓS VÁRIAS RECLAMAÇÕES DA COMUNIDADE - RUÍDO EM EXCESSO QUE NÃO CAUSA APENAS INSATISFAÇÃO E DESCONFORTO, SENÃO PROVOCA ENFERMIDADES DETECTADAS PELA MEDICINA TRADICIONAL E PELA PSIQUIATRIA - INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO - AGRAVO

A jurisprudência dos tribunais



ACORDAM, em 18ª Câmara de Direito Privado D do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

INADIMPLENTO TOTAL E ABSOLUTO. MATERIAL FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT. ADIMPLENTO RUIM. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DOS DANOS EMEERGENTES – ocorrendo adimplemento ruim pela utilização de material diverso do contratado cabe o reconhecimento do inadimplemento absoluto com a restituição das partes no estado que se encontravam antes da celebração do contrato, sendo possível a compensação da utilização dos serviços mal executados com o custo de desfazimento da obra. - recurso não provido"

A jurisprudência dos tribunais



ACORDAM, em Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

TUTELA ANTECIPADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO RESPONSÁVEL POR EMISSÃO DE RUIDOS EM DESACORDO COM A NORMA NBR 10.151-ABNT – DETERMINAÇÃO PARA QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER ATIVIDADE EM SUA SEDE CUJO SOM EXCEDA OS LIMITES ESTABELECIDOS NA NORMA – CABIMENTO – PRESENTES OS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA (ART. 273 CPC) – RUIDOS EXCESSIVOS CONSTATADOS POR POLICIAIS, APÓS VÁRIAS RECLAMAÇÕES DA COMUNIDADE – RUÍDO EM EXCESSO QUE NÃO CAUSA APENAS INSATISFAÇÃO E DESCONFORTO, SENÃO PROVOCA ENFERMIDADES DETECTADAS PELA MEDICINA TRADICIONAL E PELA PSIQUIATRIA – INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO – AGRAVO DESPROVIDO

© 2010 – ITENAC – Instituto Tecnológico de Estudos para a Normalização e Avaliação de Conformidade

51

A jurisprudência dos tribunais



ACORDAM, em Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

Reparação de danos - Improcedência - Adequação - Menor vítima de descarga elétrica após escalar poste e superar vários obstáculos para tentar desenroscar pipa da fiação - Instalação de energia elétrica de acordo com as normas da ABNT - Inexistência de culpa da apelada no evento - Recurso improvido.

Estando as instalações de energia elétrica em perfeitas condições de uso e funcionamento, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, existindo porteira de acesso e cercas nas divisas da propriedade compostas de nove fios de arame farpado espaçados, a separar a estrada e o local onde instalado o poste de dez metros de altura, e diante da destreza do autor, não se vislumbra qualquer obstáculo que pudesse evitar sua ação.

© 2010 – ITENAC – Instituto Tecnológico de Estudos para a Normalização e Avaliação de Conformidade

52

A jurisprudência dos tribunais

A C Ó R D ã O



Vistos, relatados e discutidos estes autos, os desembargadores desta turma julgadora da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça, de conformidade com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado, nesta data, deram provimento parcial aos recursos, por votação unânime.

Responsabilidade civil - Acidente do trabalho - Alegação de ausência de provas a demonstrar o dano moral sofrido - Conjunto probatório suficiente a demonstrar o nexo causal entre o evento danoso e as lesões corporais consistentes nas queimaduras de 2º grau nas mãos e no tórax, bem como a culpa da empregadora – Inobservância dos deveres de cuidado com relação às normas de segurança do trabalho, em especial a NBR-7678 da ABNT, que fixam as condições exigidas de segurança e higiene nas obras e serviços de construção, bem como procedimentos e medidas de caráter individual e coletivo, os quais seriam suficientes a prevenir o risco. Age com culpa a empregadora ao permitir que seu empregado manuseie ferragens, à curta distância dos fios de alta tensão, sem fornecer medidas tendentes à prevenir e diminuir o risco da ocorrência de acidente, devendo responder pelos atos de seus empregados. - Sentença reformada apenas para reduzir o valor dos danos morais de 500 para 100 salários mínimos por se apresentar mais razoável diante das peculiaridades do caso -
Recurso da requerida provido em parte.

© 2010 – ITENAC – Instituto Tecnológico de Estudos para a Normalização e Avaliação de Conformidade

53

A jurisprudência dos tribunais

ACORDAM, em Décima Terceira Câmara de Direito

Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento parcial ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do Relator, que integrou este acórdão.

Ementa: Administrativo/Civil – Acidente com fio de alta tensão em propriedade rural. Vítima que faleceu em razão de descarga elétrica a causar-lhe parada cardiorrespiratória – Ação visando a indenização por danos materiais e moral – Alegação dos autores de que a rede elétrica se encontrava em altura inferior àquela estabelecida nas normas de segurança da ABNT – Laudos periciais do Instituto de Criminalística e do experto do juízo a darem conta do alegado, ainda que divergentes entre si – Responsabilidade objetiva da concessionária do serviço público – Inteligência do parágrafo 6º do art. 37 da Constituição Federal. Dano moral – Ocorrência. Pensionamento devido na proporção de 2/3 do salário-mínimo, em não se comprovando os ganhos do falecido – Verba classificada como de ordem material. Procedência parcial que se decreta nesta Instância – Recurso parcialmente provido.

© 2010 – ITENAC – Instituto Tecnológico de Estudos para a Normalização e Avaliação de Conformidade

54



Conclusões

- Num Estado Democrático de Direito, como é o Brasil, a função de “Normalização” das atividades de produção, fornecimento e comercialização de bens, produtos e serviços, tem caráter de essencialidade porquanto o seu balizamento é essencial para a vida em comunidade, tanto no que diz respeito ao usufruto adequado e seguro, pelos cidadãos, dos bens e serviços, como no que concerne ao desenvolvimento nacional, ambas atividades inseridas no âmbito do poder-dever do Estado.



Conclusões

- A função de Normalização das atividades de produção, fornecimento e comercialização de bens, produtos e serviços destinados à comunidade em geral é função necessariamente estatal porque pressupõe a imposição obrigatória de Normas de conduta restritivas de direitos e liberdades consagradas pela Constituição brasileira. É também função necessariamente estatal porquanto cabe ao Estado promover e garantir o desenvolvimento nacional em todas as suas vertentes: desenvolvimento técnico, tecnológico, industrial etc.



Conclusões

- O ordenamento jurídico nacional prevê, em decorrência, um Sistema de Normalização, cuja execução, mediante as várias espécies de Normas jurídicas abrigadas em nosso sistema constitucional (leis, decretos, regulamentos etc) é deferida principalmente a órgãos públicos, como decorrência dos princípios do Estado Democrático de Direito e dos Poderes que compõem a organização estatal brasileira.



Conclusões

- Todavia, os órgãos públicos não logram e não tem condições técnicas de esgotar, mediante a expedição de leis, decretos, regulamentos ou regulamentos técnicos, a disciplina de Normalização, particularmente a Normalização técnica.



Conclusões

- Nesse contexto de Normas se inserem as Normas Técnicas que, pela especificidade de seu conteúdo, não podem ser elaboradas exclusivamente por órgãos públicos e que, por tal razão, são delegadas a outros órgãos, inclusive particulares



Conclusões

- O Sistema de Normalização Brasileiro, através de Normas jurídicas atribui a um órgão exclusivo, denominado Foro Nacional de Normalização, titulado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza privada, pois, declarada de utilidade pública exatamente em função do exercício da atividade de interesse público que exerce e que lhe é cometida, coordenar e homologar a edição de Normas Técnicas Brasileiras elaboradas, em procedimento de consenso pelos vários setores que compõem, no País, a atividade produtiva em geral.



Conclusões

- A ABNT integra o Sistema Brasileiro Normalização; trata-se de entidade civil credenciada pelo Poder Público, com funções de representação e coordenação do Estado Brasileiro nas atividades de Normalização técnica, nos limites da delegação estabelecida pelo Termo de Compromisso que acompanha a ato Normativo regulamentar competente (Resolução CONMETRO 07). Assim designada, reveste-se, para o que interessa ressaltar, da qualificação de agente delegado do Poder Público no exercício da função ou atividade de Normalização, nos limites indicados no documento acima citado.



Conclusões

- Em razão dessa expressa atribuição Normativa, contida em textos legais e regulamentares, e qualificada como atividade Normativa secundária, delegada pelo Poder Público, a “Norma Técnica Brasileira” tem a natureza de “Norma jurídica”, de caráter secundário, impositiva de condutas porque fundada em atribuição estatal, sempre que sinalizada para a limitação ou restrição de atividades para o fim de proteção de direitos fundamentais e do desenvolvimento nacional, funções, como já se afirmou, eminentemente estatais. Pode ser equiparada, por força do documento que embasa sua expedição, à lei em sentido material, vez que obriga o seu cumprimento.



Conclusões

- As “**Normas Técnicas Brasileiras**”, que alcançam todo o território nacional e se impõem aos órgãos públicos e privados por expressa disposição legal ou regulamentar, são, como todas as Normas jurídicas – únicas que podem impor comportamentos – imperativas em seu cumprimento e acarretam, também por expressa determinação legal ou regulamentar, em caso de descumprimento, a aplicação de penalidades administrativas - e eventualmente até de natureza criminal – estas dependendo do documento legal que as abriga.



Conclusões

- Como “Normas” impositivas para o Poder Público e para particulares, as “Normas Técnicas Brasileiras”, cuja imposição é definida por lei e atos regulamentares, devem ser acessíveis e estar disponíveis para todos quantos devam cumpri-la, já que ninguém pode ser obrigado a cumprir Normas às quais não têm acesso ou conhecimento. Isto significa dizer que, como a legislação brasileira em geral, as “Normas Técnicas Brasileiras” estão sob o manto do Princípio da Publicidade.



Conclusões

- As Normas Técnicas Brasileiras – NBR's, homologadas e editadas pela ABNT, constituem expressão da atividade Normativa secundária do Poder Público, emitidas que são por expressa atribuição, delegação e credenciamento de órgãos estatais e fundadas em leis, decretos e regulamentos dos quais retira a força, a validade e a categorização de Normas jurídicas.



Conclusões

- As Normas Técnicas Brasileiras – NBR's são regras de conduta impositivas para os setores produtivos em geral, tendo em vista que, além de seu fundamento em lei ou atos regulamentares, tem em vista cumprimento da função estatal de disciplinar o mercado com vistas ao desenvolvimento nacional e à proteção de direitos fundamentais tais como os direitos relativos à vida, à saúde, à segurança, ao meio ambiente etc.



Conclusões

- As Normas Técnicas Brasileiras, por imporem condutas restritivas de liberdades fundamentais (liberdade de iniciativa, de industria, de comércio etc) e destinarem-se a proteger o exercício de direitos fundamentais (direito à vida, à saúde, à segurança, ao meio ambiente etc) expressam, como se disse acima, atividade Normativa material secundária do Poder Público, ou, como ensina a doutrina, podem ser qualificadas de atos Normativos equiparados à lei em sentido material, por retirarem sua força e validade de “Norma” impositiva de conduta de atos legislativos e regulamentares do ordenamento jurídico brasileiro.



Conclusões

- O descumprimento das NBR's legitimadas no ordenamento jurídico brasileiro em leis gerais (Lei 5.966/73, 993399 e em atos regulamentares transcritos) e em legislação especial (Código de Defesa do Consumidor – Lei 7078/1990 - e respectivo regulamentar Decreto 2.181/97), além de outras como a Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), Leis Ambientais, (Leis de saúde pública e atos regulamentares), sujeita o infrator às penalidades administrativas impostas em leis e regulamentos, sem prejuízo de sanções de natureza civil e criminal também previstas em leis.

Direitos Autorais e Normas Técnicas



- Ivana Có Crivelli
- Crivelli & Carvalho Advogados Associados



Pressupostos da proteção autoral



- Criatividade
- Originalidade
- O ato criativo que denota a característica de personalidade de seu criador ou criadores
- Art. 7º da Lei 9.610 de 1998 (exemplificativo)

EXCEÇÕES



ITENAC



CRIVELLI & CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL

- Art. 8º da Lei 9.610 de 1998

Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:



ITENAC



CRIVELLI & CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL

- I - as idéias, **procedimentos normativos**, sistemas, **métodos**, projetos ou conceitos matemáticos como tais;
- II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;
- III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:



 CRIVELLI & CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL

- IV - os textos de tratados ou convenções, **leis**, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;
- V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;
- VI - os nomes e títulos isolados;
- VII - o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras.“

O PLC 002/2006

Originário na Câmara dos Deputados sob o número 1984



 CRIVELLI & CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2003

(Do Sr. Ricardo Barros)



- Altera o inciso XIII do artigo 7º da Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998, e dá outras providências.
- O Congresso Nacional decreta:
- Art. 1º Esta lei inclui as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas no rol das obras intelectuais protegidas pela Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998.
- Art. 2º O inciso XIII do artigo 7º da Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2003

(Do Sr. Ricardo Barros)



- “Art. 7º
- XIII – as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, base de dados, normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual. NR)”
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA**



REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 1.984-C, DE 2003

Altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui as normas técnicas no rol das obras intelectuais protegidas pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA**



REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 1.984-C, DE 2003

Altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

“Art. 7º

XIII – as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados, normas técnicas e outras obras que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

“(NR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA



REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 1.984-C, DE 2003

Altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA - Presidente

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH - Relator

Norma Técnica



- Procedimento Normativo
- Método
- Descrição de um processo
- Exemplos de normas



Norma Técnica

- O conteúdo de um texto de NBR resulta de procedimentos normativos previamente conhecidos, que foram TESTADOS, EXPERIMENTADOS por muitos daquele seguimento, para assim, posteriormente, ser declinada pela Comissão de Estudos um PROCEDIMENTO a ser publicado.

Resolução CONMETRO n. 04, de 2004



- **Plano Brasileiro de Normalização – PBN**, no qual por meio do item 5.4 TEMA IV – Sustentabilidade do Sistema Brasileiro de Normalização assevera-se que **“A norma é um produto de conteúdo tecnológico e, como tal, tem um valor de uso na atividade econômica, em geral, e no processo produtivo em particular. Como tal, agrega valor a bens e serviços. Tal característica confere à norma um valor, resultante da combinação do esforço empregado na sua preparação,**

Resolução CONMETRO n. 04, de 2004



● **Plano Brasileiro de Normalização – PBN (cont.)**, embora não determinado diretamente pelos custos implicados nesse processo, os quais são arcados de forma distribuída pelos diversos segmentos da sociedade que dele participam, dentro da lógica de consenso. A sustentabilidade do processo da normalização deverá resultar da conjugação de diversos fatores e não deverá depender excessivamente da venda de normas, o que poderia dificultar a sua utilização pela sociedade,

Resolução CONMETRO n. 04, de 2004



● **Plano Brasileiro de Normalização – PBN (cont.)**, na forma da Resolução 03, de 09 de junho de 2005 que dispõe sobre a proposição de dotação orçamentária visando alocação de recursos a favor da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para a elaboração de normas de interesse público quando reconhece que a **ATIVIDADE DE NORMALIZAÇÃO NÃO É AUTOFINANCIÁVEL** e que a participação do **GOVERNO FEDERAL no FINANCIAMENTO** do processo de elaboração de Normas Brasileiras é **elemento decisivo PARA QUE A ABNT possa CUMPRIR os COMPROMISSOS COM a SOCIEDADE** .

Classificação



 CRIVELLI & CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL

- **Classificação**, cujo objetivo é classificar o espaço físico para o uso do solo urbano, com vistas à elaboração de levantamentos, planos e legislação a respeito.
- **Especificação**, cujo objetivo é fixar as condições exigíveis para antena VHF, de baixo perfil, para veículo metro-ferroviário, para comunicação terra-trem.
- **Método de Ensaio**, cujo objetivo é prescrever o método de determinação da massa específica e do teor de ar do concreto fresco, pelo processo gravimétrico,

Classificação



 CRIVELLI & CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL

- **Método de Ensaio**, cujo objetivo é prescrever o método de determinação da massa específica e do teor de ar do concreto fresco, pelo processo gravimétrico,
- **Padronização**, cujo objetivo é padronizar os princípios gerais para o preenchimento da ficha de declaração de carga para o transporte ferroviário de mercadoria perigosa.



Classificação

- **Simbologia**, cujo objetivo é estabelecer os símbolos para identificação da resina termoplástica, utilizada na fabricação de embalagens, que facilite a seleção de recipientes e embalagens plásticas em geral, de acordo com a sua composição.
- **Terminologia**, cujo objetivo é relacionar e definir os termos que devem ser utilizados nas atividades de projeto e execução de redes telefônicas internas, compreendendo a parte das tubulações e da rede de cabos e fios telefônicos.



Agente Normalizador

- ABNT
- Poder delegado pelo Estado
- Resolução 07 de 24.08.1992
- Foro Nacional de Normalização Brasileiro



ITENAC



CRIVELLI & CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL

SINMETRO

● MDIC



ITENAC



CRIVELLI & CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL

Natureza Jurídica

- Até 1998 – O CONMETRO estabelecia que existiam normas NBR 1, NBR 2, NBR 3 e NBR 4 – Resolução nº 06 de 1975
- Em 1990 – Código de Defesa do Consumidor
- Em 1992 – O CONMETRO publicou a Resolução 01 de 1992 – toda e qualquer norma passou a ser chamada NORMA BRASILEIRA - NBR



Efeitos Jurídicos



- **CDC – Art. 39** : garantia que o produto ou serviço não prejudique a saúde, a segurança e a proteção ao meio ambiente
- **Decreto nº 2.181 de 1997 – SNDC**, e criminaliza a não observância do art.39 do CDC (art. 12, IX, letra “a”).



DPDC/MJ

- Nota Técnica: 02 de 1993 (revogada)
- Nota Técnica: 318 de 2006 (em vigência)
- Ementa: Obrigatoriedade do cumprimento de normas técnicas. Prática Abusiva. Art. 39, VIII do CDC. Normas civis passíveis de controle de legalidade.



NBR é Obrigatória?

CRIVELLI & CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL

- Código de Defesa do Consumidor
- Lei de Licitações Públicas
- Legislação ambiental
- Instituto de Criminalística
- Decisões judiciais
- Nota Técnica 318 de 2006 DPDC/MJ



Norma Mandatória

- Conceito dado pelo guia internacional de normalização, o qual é adotado pela ABNT em versão em português.
- Cujas aplicações são obrigatórias em virtude de uma lei geral ou de uma referência exclusiva em um regulamento. (item 11.4 do ABNT ISO/IEC Guia 02)

Alcance das Normas



- Estado, universidades, professores, estudantes, empresas dos mais distintos ramos de atividade, centros de tecnologia, engenheiros, arquitetos, físicos, químicos, profissionais em geral, cidadão comum

Monopólio



- Impede o uso livre do conteúdo da norma técnica tanto para a finalidade educacional, científica, consumidor, empresarial

Retrocesso



CRIVELLI & CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL

- Sistema de normalização
- Direito Autoral brasileiro
- Relações de Consumo
- Direito da concorrência
- Desenvolvimento tecnológico e humano

Processo de Elaboração das NBRs



- Apresentação do tema por iniciativa da sociedade: empresas, Estados, pessoas físicas, ONGs
- Participação voluntária da sociedade: representantes dos interesses sociais: públicos e privados
- Comissões de Estudos
- Comitês
- Aprovação por consenso

A Estética do Texto da Norma



CRIVELLI & CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL

- Atende a critérios previstos na DIRETIVA ABNT, parte 2, 1ª Edição de 2007, versão corrigida em 10.03 de 2007

- Base legal DIRECTIVE ISO/IEC, part 2 - 2004

Dr. Roberto Tardelli



- **As implicações criminais da não observância das Normas Técnicas:**
 - Homicídios, Lesão corporal, exposição de perigo, etc.;
 - Crimes de perigo comum: Incêndio, explosão, inundação, desabamento, etc..



Implicações Criminais

- Normas Técnicas, o que significa isso exatamente?
- Por que a Norma deve ser obedecida?
- Qual(is) a(s) consequência(s) do não cumprimento?



Implicações Criminais

- Normas existem na sociedade moderna, marcada pela impessoalidade, para nos garantir segurança, qualidade e alcance da finalidade de cada coisa.



Implicações Criminais

- Norma – Coerção
 - Não há sentido jurídico em Norma sem poder de Coerção.
- Norma tem a ver com civilidade e progresso; tratamento igualitário.



Implicações Criminais

- Garantir significa prevenir;
- Garantir significa preservar;
- O descumprimento da Norma implica em:
 - **Sanção;**
 - **Punição;**
 - **Perda;**
 - **Gravame.**



Implicações Criminais

- Conseqüências do descumprimento:
 - Desde indenização, no código civil, até processo por homicídio culposo ou doloso.
- Quando se descumpre uma Norma, assume-se, de imediato, um risco.



Implicações Criminais

- Isso significa dizer que o risco foi assumido, ou seja, significa que se está consciente do resultado lesivo
- A consciência do resultado lesivo implica em uma conduta criminosa, passível de punição pelo código penal.



ITENAC

Painel de Debates